



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º. 019/2018

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO, FINALIDADE E RECEITAS

Seção I

Criação e Finalidade

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de São Mateus – FMESM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo:

I- Educação Infantil;

II- Ensino Fundamental nas diversas modalidades e etapas.

Seção II

Receitas

Art. 2º. O FMESM é constituído das seguintes receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

2



..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.

I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida ao proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II- dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasse, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, direcionados à educação;

III- rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMESM;

IV- recursos provenientes de outras fontes direcionadas a educação;

V- recursos do Tesouro Municipal;

VI- saldo de exercícios anteriores;

VII- transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Parágrafo único – Os recursos do FMESM de que trata o inciso I do art. 2º serão depositados, mensalmente, pela Tesouraria do Município em conta bancária específica sob a denominação de FMESM, com CNPJ próprio. Salvo os recursos do FUNDEB que são depositados em conta específica e prestado conta em separado.

Art. 3º. O FMESM terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas, na forma da lei, à apreciação de Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do FMESM serão aplicados em:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.



II- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

III- Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV- Apoio e desenvolvimento de programas e estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento no nível de escolaridade da população;

V- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 5º. Todo e ou/qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FMESM, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O FMESM aplicará nas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no inciso I do Artigo 2º desta Lei, nas ações de competência de Fundo. Devendo as escolas citadas acima comprovar a finalidade não-lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação e que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades (incisos I e II do art.2013 da CF/88);

§ 2º - As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação no mínimo, 90 (noventa) dias antes de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.



§ 3º - O saldo positivo do FMESM, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMESM terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários, salvo quando já estiver cumprida integralmente.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º- O FMESM será gerido pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Tesoureiro Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

I- Gerir o FMESM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PME de São Mateus;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMESM, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São Mateus e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FMESM;

V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FMESM, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administradas pelo FMESM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.

5



Art. 8º- São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Plenária do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMESM referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FMESM;

IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI- Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII- Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos de PME.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º- As contas e os relatórios do gestor do FMESM serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.



Art. 10 - A contabilidade do FMESM obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do município.

Art. 11- O FMESM, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da Rede, poderá instituir, observado a legislação e normas contábeis, Fundos rotativos que passarão para as escolas, numerários que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.

§1º - O fundo rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento.

§2º- O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o numero de alunos do Censo do ano anterior.

§3º- O FMESM baixará instruções normativas específicas estabelecendo a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas e repasses de que trata o caput deste artigo.

Art. 12- Constituem ativos do FMESM:

I- Disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no art. 2º desta Lei;

II- Direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 13 - Os passivos do FMESM serão constituídos pelas obrigações que o Município de São Mateus, venha a assumir, a partir da data de publicação desta Lei, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento da Rede Municipal de Ensino de São Mateus.

Art.14 - Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal de Educação serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas (TCES), acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art.15 - O FMESM é responsável por responder aos órgãos de controle social e as normas de transparência de seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto Lei nº 019/2018.



Parágrafo Único: Em caso de extinção do FMESM, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de São Mateus, depois de satisfazer as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 16 - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação (SME) passando a integrar o orçamento do FMESM.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado editar atos e outras normas necessárias ao pleno funcionamento do FMESM.

Art.18 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art.19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de 07 (julho) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 09 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 019/2018** que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição Federal (CF) de 1988, no artigo 212, estabelece o vínculo legal de parte dos recursos públicos, resultante da arrecadação de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE), entretanto, precisamos junto a este argumento constitucional, habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na lei estadual n 10787/2017, cujo a finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica, porém para habilitação é obrigatório a constituição de fundo próprio, pois as transferências de recursos se darão fundo a fundo e sem este o município de São Mateus não conseguirá obter recursos financeiros deste Programa do Estado.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do ES o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõem juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES, além de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação. e por isto justifica se a criação do fundo municipal da educação de São Mateus.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO



... Continuação Projeto de Lei nº 019/2018

discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal